

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Administração



Memo. 272/2012 – DIRAD

Em, 09 de maio de 2012.

À
Procuradoria Federal – Fiocruz
A/C Dra. Deolinda

Prezada Senhora,

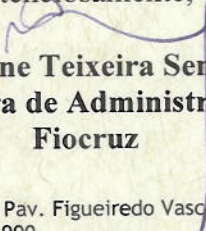
1. Em razão da inserção de mais uma ação de fiscalização por parte da Administração Pública Federal, ou seja, a determinação de realização de consulta em relação aos débitos trabalhistas, "CNDT", na fase de habilitação nas licitações, na fase de empenhamento e na fase de liquidação/pagamento em relação aos contratados pela Administração Pública, esta Direção analisando a questão, observou que existem diversos contratos realizados com a Fiocruz por pessoas jurídicas, notadamente, aquelas prestadoras de Serviços Públicos (concessionárias de Serviços Públicos) que embora possuam débitos, e são as únicas e exclusivas que prestam este tipo de serviço, nestes casos, solicitamos a V.Sa., informar se o procedimento de manter o pagamento está correto, ainda que as referidas empresas estejam com os débitos, visto que a própria Fiocruz possui débitos trabalhistas que não serão solúveis em curto nem médio prazo, os quais essa Procuradoria Federal está acompanhando. Esta administração não vê outra alternativa administrativa que não seja a continuidade dos referidos pagamentos.

2. Ainda sobre o assunto, consulto:

- É correto o entendimento de que os contratos contínuos já assinados anteriormente à vigência da referida regra que determina a consulta na fase de habilitação, sigam o trâmite sem as referidas consultas nas fases de empenhamento e liquidação/pagamento?
- Em caso das empresas contratadas se na consulta, na fase do pagamento for constatada Certidão Positiva, é lícito a Administração estabelecer prazo para regularização? Se sim, esta Administração se posiciona em estabelecer o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para regularização, e em caso de não regularização e motivação por parte da contratada de que a solução não tem prazo, é lícito suspender o empenhamento e liquidação/pagamento de serviços continuados ou liquidação/pagamento de bens já realizados/entregues? Isso não configuraria enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública?

3. Fico no aguardo dos esclarecimentos dessa Procuradoria Federal.

Atenciosamente,


Cristiane Teixeira Sendim
Diretora de Administração
Fiocruz